



**LEI Nº 2.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação à Associação do Centro Terapêutico Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.606.967/0001-51, com sede na Estrada D, Lote 54, s/n, Zona Rural, Sorriso-MT, de uma área de 4,76ha, denominado Lote B de propriedade do Município de Sorriso a ser desmembrada da área maior matriculada sob nº 47.886, conforme descrito a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-10**, situado no limite da margem da BR - 163 com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente; deste, segue confrontando com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o azimute de 157°14'14" e distância de 323,01m, até o vértice **M-11**, situado no limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o azimute de 255°39'07" e distância de 177,77 m, até o vértice **M-09**, situado no limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o limite do LOTE A - Área Desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do LOTE A - Área Desmembrada com o azimute de 337°14'14" e distância de 218,33 m, até o vértice **M-08**, situado no limite do LOTE A - Área Desmembrada com o limite da margem da BR - 163; deste, segue confrontando com o limite da margem da BR - 163 com o azimute de 43°08'18" e distância de 192,65 m, até o vértice **M-10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A doação do imóvel constante do art. 1º destina-se a implantação da sede do Centro além de uma escola para ministrar cursos técnicos.

**Art. 3º** O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município para a Associação do Centro Terapêutico Resgate é de 03 (três) anos.

**§1º** Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e se não for edificada a obra e/ou a Associação não atender os fins da doação expressos no Art. 2º desta Lei e de seu Estatuto Social, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal.

**§2º** Caso ocorra o encerramento das atividades da Associação do Centro Terapêutico Resgate ou mude o objeto do seu Estatuto Social, por qualquer motivo, o imóvel,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

objeto da doação previsto no Art. 1º desta Lei, retornará ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Município de Sorriso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 127/2014

Data: 12 de dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação à Associação do Centro Terapêutico Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.606.967/0001-51, com sede na Estrada D, Lote 54, s/n, Zona Rural, Sorriso-MT, de uma área de 4,76ha, denominado Lote B de propriedade do Município de Sorriso a ser desmembrada da área maior matriculada sob nº 47.886, conforme descrito a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-10**, situado no limite da margem da BR - 163 com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente; deste, segue confrontando com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o azimute de 157°14'14" e distância de 323,01m, até o vértice **M-11**, situado no limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o azimute de 255°39'07" e distância de 177,77 m, até o vértice **M-09**, situado no limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o limite do LOTE A - Área Desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do LOTE A - Área Desmembrada com o azimute de 337°14'14" e distância de 218,33 m, até o vértice **M-08**, situado no limite do LOTE A - Área Desmembrada com o limite da margem da BR - 163; deste, segue confrontando com o limite da margem da BR - 163 com o azimute de 43°08'18" e distância de 192,65 m, até o vértice **M-10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A doação do imóvel constante do art. 1º destina-se a implantação da sede do Centro além de uma escola para ministrar cursos técnicos.

**Art. 3º** O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município para a Associação do Centro Terapêutico Resgate é de 03 (três) anos.

**§1º** Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e se não for edificada a obra e/ou a Associação não atender os fins da doação expressos no Art. 2º desta Lei e de seu Estatuto Social, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§2º Caso ocorra o encerramento das atividades da Associação do Centro Terapêutico Resgate ou mude o objeto do seu Estatuto Social, por qualquer motivo, o imóvel, objeto da doação previsto no Art. 1º desta Lei, retornará ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Município de Sorriso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2014.

MARILDA SAVI

Presidente

Encaminhado as Comissões

CJQ, C.F.O.F.,  
CESAS

Data 10/12/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

PROJETO DE LEI Nº 144 - 2014

DATA: 09 DEZ. 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única	( 8 ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providencias.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação à Associação do Centro Terapêutico Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.606.967/0001-51, com sede na Estrada D, Lote 54, s/n, Zona Rural, Sorriso-MT, de uma área de 4,76ha, denominado Lote B de propriedade do Município de Sorriso a ser desmembrada da área maior matriculada sob nº 47.886, conforme descrito a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-10**, situado no limite da margem da BR - 163 com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente; deste, segue confrontando com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o azimute de 157°14'14" e distância de 323,01m, até o vértice **M-11**, situado no limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o azimute de 255°39'07" e distância de 177,77 m, até o vértice **M-09**, situado no limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o limite do LOTE A - Área Desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do LOTE A - Área Desmembrada com o azimute de 337°14'14" e distância de 218,33 m, até o vértice **M-08**, situado no limite do LOTE A - Área Desmembrada com o limite da margem da BR - 163; deste, segue confrontando com o limite da margem da BR - 163 com o azimute de 43°08'18" e distância de 192,65 m, até o vértice **M-10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A doação do imóvel constante do art. 1º destina-se a implantação da sede do Centro além de uma escola para ministrar cursos técnicos.

**Art. 3º** O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município para a Associação do Centro Terapêutico Resgate é de 03 (três) anos, findo o qual, retornará o imóvel ao Poder Público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Município de Sorriso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
DILCEU ROSSATO  
Prefeito Municipal

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



**MENSAGEM Nº 127/2014**

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa: Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

A Associação do Centro Terapêutico Resgate, é uma entidade sem fins lucrativos que atende homens maiores de 18 anos de idade, dependentes de substâncias psicoativas SPA, que recebem tratamento psicológico, espiritual e de saúde.

O presente projeto visa auxiliar a Associação do Centro Terapêutico Resgate para que a mesma possa edificar no local ora doado, a sede do Centro além de uma escola para cursos técnicos que além de qualificá-los profissionalmente os auxiliarão na inserção no mercado de trabalho e ao convívio familiar.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



A Sua excelência  
**MARILDA SALETE SAVI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO EVANGELICO DE SORRISO PARA TRATAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.**

Às oito horas do dia 16 de setembro de dois mil e quatorze, reuniram-se nas dependências da Casa dos Conselhos, situada na Rua Videiras, 634, Centro, Sorriso/MT, a diretoria do Conselho Evangélico de Sorriso e demais pastores da cidade, a diretoria do Centro de Terapêutico Resgate e o Prefeito do Município de Sorriso/MT, o Senhor Dilceu Rossato. O Pastor José Assis Lara iniciou a reunião com uma oração, em seguida passou a palavra ao Prefeito Dilceu Rossato, que após cumprimentar os presentes e fazer algumas considerações, solicitou aos pastores apoio em sua administração, pediu para que os mesmos realizassem mensalmente uma reunião no sentido de serem conselheiros em sua administração. O prefeito também apresentou as conquistas em sua gestão e falou sobre os projetos futuros. Pastor José Assis Lara falou sobre a criação de um centro de recuperação de dependentes químicos e a necessidade de investimentos para a realização deste projeto. O prefeito Dilceu Rossato falou sobre a disponibilidade de doar um terreno de 8 hectares para implantar esse projeto, localizado este próximo a Polícia Rodoviária Federal, estando 4 hectares já disponível para ocupação. Em pauta, foram discutidas duas possibilidades: a de criação de um novo centro de recuperação ou o apoio a um centro já existente. Com a palavra o Presidente do Centro Terapêutico Resgate, o senhor Agnaldo Marques Mola apresentou o trabalho que já estão desenvolvendo a dois anos, falou sobre a necessidade de terem um maior apoio para a realização do trabalho, assim como a necessidade de ter um terreno para estabelecer o centro. O Pastor Presidente José Assis Lara solicitou aos presentes que se manifestassem através de votação sobre as duas possibilidades apresentadas, ficando decidido por unanimidade apoiar o Centro Terapêutico Resgate. O Prefeito Dilceu Rossato falou sobre a condição de vincular a esse projeto a Casa de Sara, localizando esses dois centros neste mesmo terreno, para que assim possam continuar a receber o apoio do Município.



DILCEU ROSSATO  
Prefeito municipal



JOSE DE ASSIS LARA  
Presidente



CLAUDIO DOS SANTOS  
1º Secretário

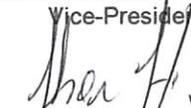


VANDERSON CARLOS KUHNEN  
1º Tesoureiro

Sorriso, 16 de Setembro de 2014



SALOMÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente



ILSON ZEITZ  
2º Secretário



GENECIR SILVIO TRAM-M  
2º Tesoureiro



lista de presença. no Alunido

- PR JOSE de ASSIS LAMA  
- PR VALDECI MARTINS.

PR. Ivan Leity

José Maria Simidaff Tavares  
Agivaldo RESGATE

Wesley Felipe do Nascimento  
Jani da Silva Oliveira

Anderson Abreu da Silva

PR Adair Roberto dos Reis

PR. João MARCAL da SILVA

PR CILAS FAZIA (fomeira - fone 2006 @ lul mont. com)

PR Valdeci Carlos Leite

PR Claudio dos Santos

Idemar dos Santos

PR. Janir Carlos Leite

PR Pedro Alves da Silva

9624-5709  
PASTOR ZÉ LARA

---

## MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : **DESMEMBRAMENTO**  
Imóvel : **LOTE B**  
Proprietário : **MUNICÍPIO DE SORRISO - MT**  
Município : **SORRISO**  
Comarca : **SORRISO - MT**  
U.F. : **MT**  
Matrícula(s) : **47.886 (Origem)**  
Área (ha) : **4,7600**

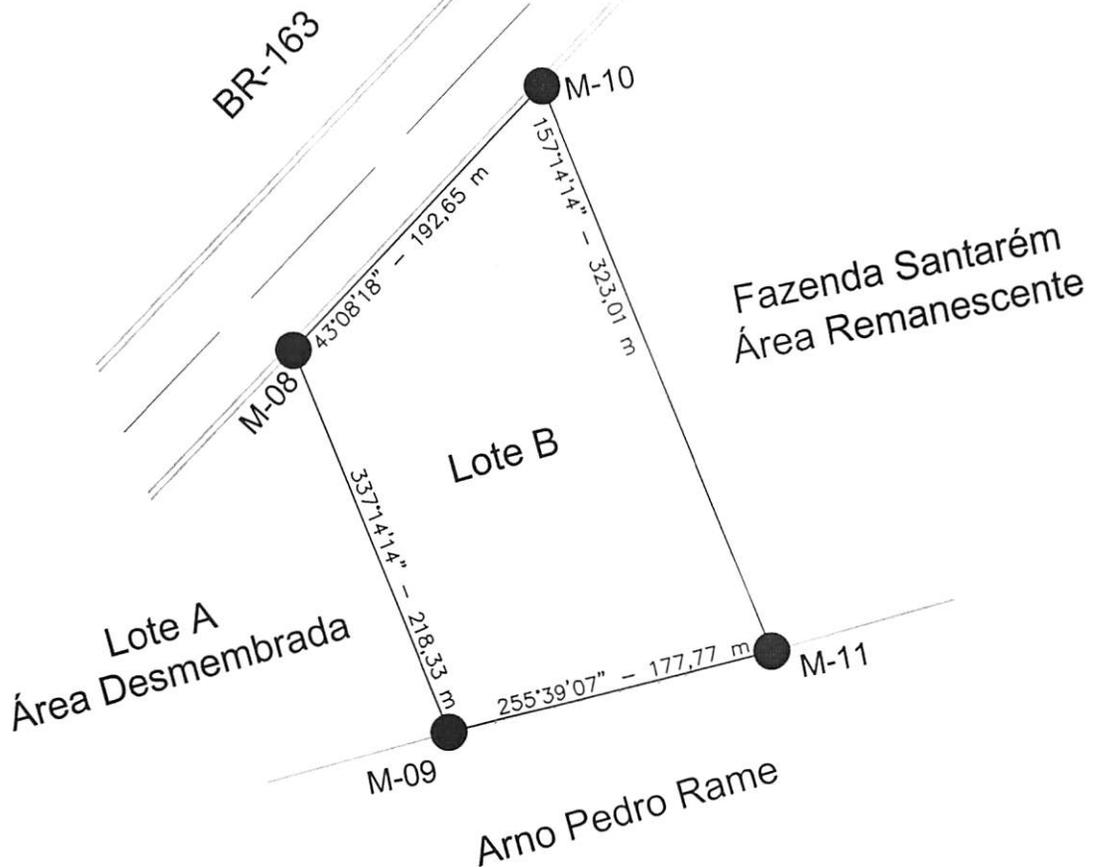
### **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO** "PERÍMETRO DO IMÓVEL"

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-10**, situado no limite da margem da BR - 163 com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente; deste, segue confrontando com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o azimute de  $157^{\circ}14'14''$  e distância de 323,01m, até o vértice **M-11**, situado no limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o azimute de  $255^{\circ}39'07''$  e distância de 177,77 m, até o vértice **M-09**, situado no limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o limite do LOTE A - Área Desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do LOTE A - Área Desmembrada com o azimute de  $337^{\circ}14'14''$  e distância de 218,33 m, até o vértice **M-08**, situado no limite do LOTE A - Área Desmembrada com o limite da margem da BR - 163; deste, segue confrontando com o limite da margem da BR - 163 com o azimute de  $43^{\circ}08'18''$  e distância de 192,65 m, até o vértice **M-10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Responsável Técnico:

  
\_\_\_\_\_  
**Patrícia N. Uchimura**  
Arquiteta e Urbanista - CAU A30036-5

NQ



ÁREA REMAMESCENTE DA MATRÍCULA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO			
	Imóvel	Área	4,7600ha
Cartório	SORRISO	Proprietário	Data
			11/11/2014
Matrícula	47.886 (Origem)	MUNICÍPIO DE SORRISO	Escala
		CNPJ: 03.239.076/0001-62	sem escala
Município	SORRISO	Responsável Técnico	Informações
Estado	MT	 Patricia N. Uchimura Arquiteta - CAU/RN/A30036/5	PLANJA GERADA APARTIR DAS INFORMAÇÕES COLETADAS EM CÂMP, LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO E MATRÍCULA EXISTENTE.
			Folha
			1/1

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**
*Haroldo Canavarros Serra*  
 OFICIAL

SORRISO, 14 DE novembro DE 2014

Imóvel rural denominado Fazenda Santarém-Remanescente, situado no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 20,76 ha (vinte hectares e setenta e seis ares) e os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-07, situado no limite da margem da BR-163 com o limite do lote D - área desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do lote D - área desmembrada com os seguintes azimutes e distâncias: 90°46'11" e 201,54 m, até o vértice M-06, 157°14'14" e 351,79 m, até o vértice M-05, situado no limite do lote D - área desmembrada com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o azimute de 255°39'07" e distância de 874,47 m, até o vértice M-01, situado no limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o limite da margem da BR-163; deste, segue confrontando com o limite da margem da BR-163 com o azimute de 43°08'18" e distância de 745,24 m, até o vértice M-07, ponto inicial da descrição deste perímetro. Cadastro: CCIR 2006/2007/2008/2009 - código do imóvel rural: 901.270.110.043-4; denominação: Fazenda Abatti; área total: 48,40 ha; classificação fundiária: minifúndio; última atualização: 08/11/2002; localização: BR 163 Km 723; município: Sorriso - UF: MT; módulo rural: 59,7530 ha; n.º de módulos rurais: 0,81; módulo fiscal: 90,00 ha; n.º de módulos fiscais: 0,53; FMP: 4,00 ha; nome do detentor: Sidnei Abatti; CPF: 284.112.349-91; nacionalidade: brasileira, código da pessoa: 02.822.454-0; % de detenção do imóvel: 0,00; n.º do CCIR: 13304616097. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 5/30747 fl. 01 Lº 02 de 23/05/2014 deste Serviço Registral. Prot. n.º 174.274. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 19 de novembro de 2014.

## Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital  
 Código do Ato: 176  
 201411.AMV78736 R\$ 15,10  
 Consulte: [www.tjmt.jus.br/sclos](http://www.tjmt.jus.br/sclos)

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
 PODER JUDICIÁRIO - MT  
 CÓDIGO DA SERVENTE: 176

*Zuleide Santina Lorenzi Raiser*  
 Zuleide Santina Lorenzi Raiser  
 Escrevente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do**  
**Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 251742014-88888967

Nome: CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE

CNPJ: 16.606.967/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/10/2014.

Válida até 30/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Sistema de Certidão Negativa de Débito**

Data: 04/12/2014 - 08:05:25

**Certidão referente ao ICMS**

Número : **0013180916**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **16.606.967/0001-51**

Razão Social : **CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE**

Emitida em : **04/12/2014**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Esta Certidão tem validade até **03/01/2015** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **2TA2TTL2LKK7922U**

Retornar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

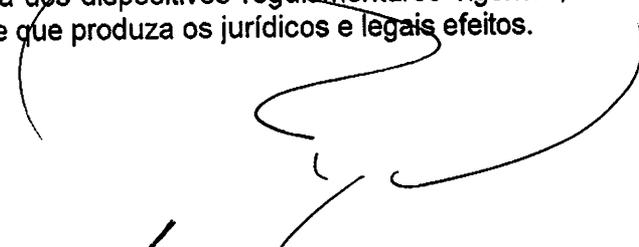
## Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão <b>17640</b>	Processo/Protocolo	Exercício <b>2014</b>
Nome/Razão social <b>CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE</b>		
Matricula (ID) <b>21356</b>	CPF/CNPJ <b>16.606.967/0001-51</b>	RG/Inscrição Estadual
Endereço <b>Rua ESTRADA D, 0</b>	Bairro <b>ZONA RURAL</b>	
Cidade <b>SORRISO</b>	Estado <b>MATO GROSSO</b>	CEP <b>78.890-000</b>
Finalidade <b>PARA FINS DE CADASTRO</b>		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

**DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 04/02/2015**

  
\_\_\_\_\_  
Ramá Nigarô Algayer Barella  
Diretor Departamento de Tributação

Sorriso/MT - 04/12/2014



SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE**  
**CNPJ: 16.606.967/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:44:28 do dia 03/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2015.

Código de controle da certidão: **08BE.4593.8014.8008**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16606967/0001-51  
**Razão Social:** CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE  
**Nome Fantasia:** CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE  
**Endereço:** EST D S/N LOTE 54 / ZONA RURAL / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2014 a 16/12/2014

**Certificação Número:** 2014111710500901478236

Informação obtida em 03/12/2014, às 14:39:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.606.967/0001-51

Certidão n°: 70835476/2014

Expedição: 03/12/2014, às 14:43:28

Validade: 31/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.606.967/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ata de Assembleia Geral de Fundação do Centro Terapêutico Resgate, Eleição e Posse.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2012, as 19:30 hs, nas dependências da Igreja Assembleia de Deus, situada na Rua Celeste, 1598, Bairro Vitória Régia, Sorriso/MT. Reunidos em primeira convocação em assembleia geral, com a presença de 09 (nove pessoas) na qualidade de fundadores, resolvem constituir uma associação civil, neste ato assumiu a presidência da reunião por aclamação a Sra. **MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES**, brasileira, casada sob o regime de Separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2519235-3 SEJSP/MT e CPF nº 803.070.609-00, residente e domiciliada à Rua 02 nº. 112, Bairro União, Sorriso/MT, que para secretariar designou o Sr. **CLANIR DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2172890-9 SEJSP/MT e CPF nº 465.940.351-34, residente e domiciliado à Rua Santa Paulina nº. 141, Bairro Vitoria Regia, Sorriso/MT. Dado por instalada a assembleia foi feita leitura da ordem do dia, a saber: 1º Fundação da Associação; 2º - Eleição e Posse do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal; 3º Leitura e aprovação do Estatuto Social. Iniciado os trabalhos a Presidente agradeceu a presença de todos e de acordo com o Edital: foi colocado em apreciação o nome da entidade, sendo aprovado por unanimidade pelos membros da assembleia, ficando definitivamente constituída o **CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Estrada D, Lote 54, Zona Rural, no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, que tem por objetivo o atendimento ambulatorial, acompanhamento psicológico, médico especialista em psiquiatria e assistência às famílias dos dependentes químicos, o tratamento será de aproximadamente nove meses, sendo que o primeiro mês não será permitido visita dos familiares, sendo permitido a partir do segundo mês visitas quinzenais o reeducado terá a liberdade de sair de visita a casa de seus familiares a partir do quarto mês, saindo na sexta- feira a tarde a partir das 16:00,hs acompanhado com os mesmos retornando na segunda- feira pela manhã no primeiro horário. A seguir, realizou-se a Eleição e Posse do Conselho Administrativo e Fiscal para um mandato de 03 anos, em chapa única constituída pelos associados fundadores, onde foram eleitos por unanimidade, através de aclamação, ficando assim composta a primeira Diretoria do Centro Terapêutico Resgate: DIRETORA PRESIDENTE: **MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES**, brasileira, casada sob o regime de Separação total de bens,, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2519235-3 SEJSP/MT e CPF nº 803.070.609-00, filha de Pedro Tiburcio de Souza e Maria de Jesus Fermino de Souza, nascida em 24/03/1975, natural de Manoel Ribas - PR, residente e domiciliada à Rua 02 nº. 112, Bairro União, Sorriso/MT, CEP 78890-000; DIRETOR FINANCEIRO: **AGNALDO MARQUES MOLA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da CNH nº 03981388609 DETRAN - MT e CPF nº 654.311.461-49, filho de Julia Mola, nascido em 17/07/1974, natural de Tacuru MS residente e domiciliado à Rua 02 nº. 112, Bairro União, Sorriso/MT, CEP 78890-000; DIRETOR SECRETARIO, **CLANIR DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2172890-9 SEJSP/MT e CPF nº 465.940.351-34, filho de Álvaro Brites de Oliveira e Aparecida da Silva Oliveira, nascido em 10/09/1969, natural de Anastacio - MS, residente e domiciliado à Rua Santa Paulina nº. 141, Bairro Vitoria Regia, Sorriso/MT, CEP 78890-000; CONSELHO FISCAL TITULAR:

*Troncajco*

*Marilda*
  
*Aginaldo*
  
*Clanir*



**ARNALDO VALÉRIO MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 667749 SSP/MT e CPF nº 415.956.701-06, filho de Policarpo Marques Filho e Julia Valério, nascido em 15/05/1967, natural de Amambaí - MS, residente e domiciliado à Rua São Nicolau nº. 1868, Bairro São Jose I, Sorriso/MT, CEP 78890-000; **MARCIO JOSE DOS SANTOS FARIAS**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1306110-0 SSP/MT e CPF nº 001.350.311-17, filho de Jose Antonio Farias e Salete dos Santos, nascido em 12/09/1983, natural de Francisco Beltrão - PR, residente e domiciliado à Rua São Judas Tadeu nº. 05, Bairro São Domingos, Sorriso/MT, CEP 78890-000; **MIGUEL SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 902.180 SSP/MA e CPF nº 238.840.703-63, filho de Agenor Santana Ribeiro e Lucimar Sousa, nascido em 03/08/1962, natural de Cajari - MA, residente e domiciliado à Rua Celeste, 1477, Bairro Vitoria Regia, Sorriso/MT, CEP 78890-000; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: FRANCISCO CORREIA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25139022003-2 GEJSPC/MA e CPF nº 020.164.163-19, filho de Francisco Vieira da Silva e Maria das Graças Correia Silva, nascido em 07/12/1985, natural de Açailândia/MA, residente e domiciliado à Rua H nº. 1175, Bairro Vila Bela, Sorriso/MT, CEP 78890-000; **NEIVA CAMPANHA**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1377054-3 SSP/MT e CPF nº 933.358.651-20, filha de Olivo Campanha e Rosalina Amália Campanha, nascida em 18/11/1973, natural de Guarujá do Sul - SC, residente e domiciliada à Rua Santa Paulina nº. 141, Bairro Vitoria Regia, Sorriso/MT, CEP 78890-000; **GILVANIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1966259-9 SSP/MT e CPF nº 018.371.181-59, filha de Sueli Sonia Alves de Oliveira, nascida em 29/01/1988, natural de N. B. do Oeste - RO, residente e domiciliada à Rua 02 nº. 112, Bairro União, Sorriso/MT, CEP 78890-000, sendo os eleitos, empossados no mesmo ato, para um mandato de 03 (três) anos compreendendo o período de 21 de junho de 2012 a 21 de junho de 2015. Ato continuo foi procedida à leitura do Estatuto Social, lido por item e artigo por artigo, o qual, foi submetido ao debate, foi aprovado na integra, por unanimidade pelos presentes.

## **ESTATUTO SOCIAL - CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O Centro Terapêutico Resgatte, fundado em 21 de junho de 2012, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Estrada D, Lote 54, Zona Rural, no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Brasil.

**Art. 2º.** O Centro Terapêutico Resgatte, tem por finalidade recuperar pessoas adultas do sexo masculino, acima de 18 (dezoito) anos viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

*Arnaldo*  
*Miguel*  
*Neiva*  
*Marcio*  
*Agonaldo*  
*Gilvania*

*Sorriso*



**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, O Centro Terapêutico Resgate não fará qualquer tipo de discriminação.

**Art. 4º.** O Centro Terapêutico Resgate, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º.** O Centro Terapêutico Resgate se estruturará em Departamento Administrativo e Departamento Espiritual que desenvolverão, respectivamente, atividade gerencial e de orientação religiosa-cristã.

## CAPÍTULO II

### **DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES**

**Art. 6º.** O Centro Terapêutico Resgate é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de contribuinte e honorífico.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ingressar no Centro terapêutico Resgate, qualquer pessoa que tenha interesse nos serviços da sociedade ou que deseja ser sócio contribuinte espontâneo, o interessado preencherá o pedido de ingresso fornecido pela Cooperativa, o qual será assinado por ele juntamente com a Ficha Cadastral devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A eliminação do Associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator. Os motivos que determinaram sua eliminação devem constar de termo lançado no livro/ficha de matrícula, a ser assinado pelo Presidente Do Centro Terapêutico Resgate.

Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Praticar atos que desabonem o conceito do Centro Terapêutico Resgate;
- b) Deixar de cumprir as disposições emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão do Centro Terapêutico Resgate;
- c) Levar o Centro Terapêutico Resgate a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.
- d) Por morte da pessoa física.
- e) Por dissolução da pessoa jurídica.
- f) Por incapacidade civil não suprida.
- g) Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência no Centro Terapêutico Resgate

**Art. 7º.** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, após 01 (um) ano de sócio;

*Francisco*

*Arnoldo*      *Miguel*      *Neiva*      *Marcio*      *Agualde*      *Gubronia*



- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – representar a entidade quando designado;
- IV – ter livre acesso às dependências da instituição.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 9º. Os sócios do Centro Terapêutico Resgate, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

### CAPÍTULO III

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10º. O Centro Terapêutico Resgate será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 11º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art.27;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais;
- V – aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art. 13º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- I – anualmente, em fevereiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – anualmente, em fevereiro, cuja data será definida pela Diretoria, a fim de discutir e votar as contas e o balanço geral da Tesouraria com parecer do Conselho Fiscal;

*Leandro Neiva  
marcio*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*Arnaldo Gubronia*

*Guararapes*



III – bianualmente, em junho, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de vinte e cinco por cento dos associados.

Art. 15º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

Art. 16º. O Conselho Administrativo será constituída pelos seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Financeiro;

III – Diretor Secretário;

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º. Compete ao Conselho Administrativo:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório do exercício anterior;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços.

Art. 18º. O Conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente às 20h da primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 19º. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a instituição, judicial e extra-judicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;

*Armin*  
*Neiva*  
*Marão*  
*Luiz*

*Agustinho*  
*Armando*  
*Guilherme*

*Suencildo*



IV – abrir e movimentar contas em quaisquer bancos, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer e assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

V – requerer subvenções e auxílios oficiais.

**Art. 20º.** Compete ao Diretor Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Assembleias Gerais;

II – redigir atas e editais de convocação;

III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV – ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à Secretaria.

**Art. 21º.** Compete ao Diretor Financeiro:

I – receber e registrar a receita pecuniária da associação;

II – pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;

III – elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da Tesouraria;

IV – elaborar o balanço geral anual da associação;

V – assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos relativos a bancos ou instituições financeiras;

VI – manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;

VII – ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da Tesouraria.

**Art. 22º.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância de qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

**Art. 23º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;

II – emitir parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria;

*Francisco*

*Arvaldo* *Neiva Marcia* *6* *Aguiar* *Gulsonio*

III – emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

**Parágrafo único** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 24º** As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### CAPÍTULO IV

#### **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**Art. 25º.** O patrimônio do Centro Terapêutico Resgate, será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha a possuir, registrados em livro próprio, na forma do art. 21, I, deste Estatuto.

**Art. 26º.** Os bens que compõem o patrimônio do Centro Terapêutico Resgate são de uso e emprego exclusivos para os fins da associação.

**Art. 27º.** O Centro Terapêutico Resgate será dissolvido quando a Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades. No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

**Art. 28º.** A receita do Centro Terapêutico Resgate constitui-se de:

I – contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;

II – renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniados;

III – rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;

IV – auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

**Art. 29º.** As despesas do Centro Terapêutico Resgate serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

*Francisco*  
*Arnaldo*  
*Miguel*  
*Neiva*  
*Marcão*  
*Agualdo*  
*Gulbânia*



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30º.** Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto, a Assembléia Geral escolherá um novo Diretor, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

**Art. 31º.** O exercício anual e fiscal do Centro Terapêutico Resgate coincidirá com o ano civil.

**Art. 32º.** O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório competente.

**Art. 33º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar, a presidente determinou o encerramento da assembleia, a presente ata foi lavrada por mim secretario a qual foi lida e aprovada pelos presentes, que segue assinada por todos.

Sorriso/MT 21 de junho de 2012.

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO:

MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES

*[Handwritten signature]*

AGNALDO MARQUES MOLA

*[Handwritten signature]*

CLANER DA SILVA OLIVEIRA

*[Handwritten signature]*

#### CONSELHO FISCAL TITULAR:

ARNALDO VALÉRIO MARQUES

*[Handwritten signature]*

MARCIO JOSE DOS SANTOS FARIAS

*[Handwritten signature]*

MIGUEL SOUSA RIBEIRO

*[Handwritten signature]*



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas  
Sorriso – Mato Grosso  
Benedito Abadio da Silva  
Oficial

Apresentante: Centro Terapêutico Resgatte.

Registro nº: 2195 Livro: A/055 Folha: 171/179

Protocolo nº: 0050 Livro: A/055 Folha: 171/179

Sorriso/MT: 25 de julho de 2012. Emolumentos: À esta

Serventia R\$-38,88; Ao Tribunal de Justiça R\$-9,72. Total R\$-48,60.

Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT.  
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL  
Município e Comarca de Sorriso  
Estado de Mato Grosso  
Benedito Abadio da Silva  
Tabelião  
Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT  
Município e Comarca de Sorriso  
Estado de Mato Grosso  
Benedito Abadio da Silva  
Tabelião  
Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto

SE NOTAS E REGISTROS  
Cód. Ato(s): 107

ADO 69680 R\$ 48,60  
Consulta: [www.tj-at.gov.br/selos](http://www.tj-at.gov.br/selos)

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL  
Município e Comarca de Sorriso  
Estado de Mato Grosso  
Benedito Abadio da Silva  
Tabelião  
Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Parecer nº 117/2014.**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal almeja autorização Legislativa para que possa doar imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

É o relatório.

Conforme se verifica do art. 1º do mencionado Projeto de Lei, almeja o Poder Executivo autorização para proceder à doação de imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.606.967/0001-51, uma área de 4,76ha, denominado Lote B de propriedade do Município de Sorriso a ser desmembrada da área maior matriculada sob nº 47.886.

A autorização legislativa acerca da doação dos bens pertencentes ao domínio do Município é exigência contida e regulamentada no artigo 12, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de mensagem n.º 127/2014, onde informam que o projeto visa auxiliar a Associação do Centro Terapêutico Resgate para que a mesma possa edificar no local ora doado, a sede do Centro além de uma escola para cursos técnicos que além de qualificá-los profissionalmente os auxiliarão na inserção no mercado de trabalho e ao convívio familiar.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínlitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 12 de dezembro de 2014.

**Daniel Henrique de Melo Santos**  
OAB/MT nº 12.671



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 220/2014.**

**DATA:** 11-12-2014.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI 144/2014.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DO CENTRO TERAPÊUTICO RESGATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei 144/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
BRUNO STELLATO  
Relator

  
MARLON ZANELLA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 128/2014.

DATA: 11/11/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DO CENTRO TERAPÊUTICO RESGATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

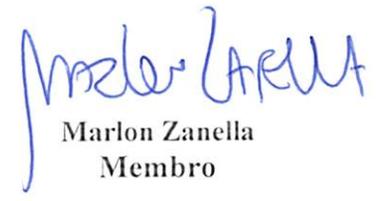
**RELATÓRIO:** No décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 144/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.**

**VOTO DO RELATOR:** O presente projeto de Lei visa dar viabilidade a construção de sede da entidade que é sem fins lucrativos e destina-se a recuperar jovens maiores de 18 anos dependentes químicos a receberem tratamento psicológico, espiritual e de saúde, diminuindo casos de abandono e contribuindo para a segurança pública e segurança relativa a saúde. Atendendo assim ao interesse social. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 144/2014, de 09 de dezembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.

  
Hilton Polesello  
Presidente

  
Claudio Oliveira  
Relator

  
Marlon Zanella  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 072/2014.

DATA: 11/12/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

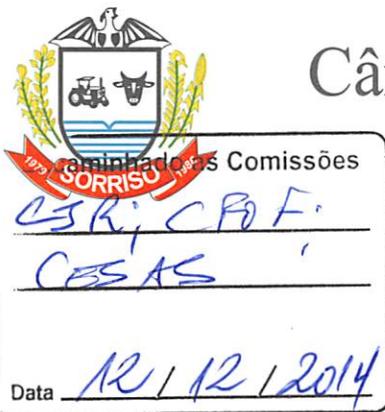
**RELATOR:** VERGILIO DALSOQUIO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 144/2014, cuja Ementa: **Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.

  
JANE DELALIBERA  
Presidente

  
VERGILIO DALSOQUIO  
Relator

  
PROFESSOR GERSON  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

EMENDA ADITIVA Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

Data: 11 de dezembro de 2014.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

12/12/2014

Acrescenta §§1º e 2º ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2014.

**HILTON POLESELLO E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com fulcro no Art. 126 §4º do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0144/2014:

**Art. 1º** Ficam criados os §§ 1º e 2º ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2014 com a seguinte redação:

*“§1º - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e se não for edificada a obra e/ou a Associação não atender os fins da doação expressos no Art. 2º desta Lei e de seu Estatuto Social, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal.*

*§2º - Caso ocorra o encerramento das atividades da Associação do Centro Terapêutico Resgate ou mude o objeto do seu Estatuto Social, por qualquer motivo, o imóvel, objeto da doação previsto no Art. 1º desta Lei, retornará ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.”*

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2014.

**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

**VERGÍLIO DALSÓQUIO**  
Vereador PPS

**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB

**PROFESSOR GERSON**  
Vereador PMDB

**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB

**IRMÃO FONTENELE**  
Vereador PROS



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

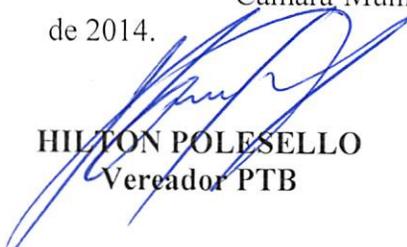
## JUSTIFICATIVA

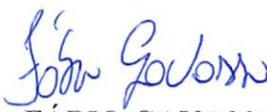
Estamos propondo a Emenda Aditiva ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2014. A proposta torna mais claro o artigo, pois a redação deixa a entender que após os três anos o imóvel retornará ao Poder Público.

Outra questão, ainda, é especificar e compromissar a Associação para executar o objeto da doação. Caso não ocorra e/ou se encerrar suas atividades, o bem deve, obrigatoriamente, retornar ao Poder Público.

Assim, solicitamos o apoio dos colegas em deliberar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2014.

  
HILTON POLESELLO  
Vereador PTB

  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PPS

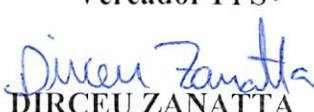
  
MARILDA SAVI  
Vereadora PSD

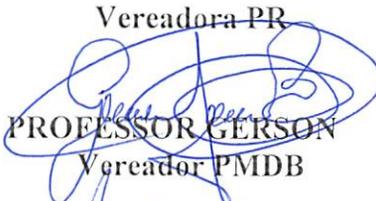
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

  
VERGÍLIO DALSOQUIO  
Vereador PPS

JANE DELALIBERA  
Vereadora PR

  
BRUNO STELLATO  
Vereador PDT

  
DIRCEU ZANATTA  
Vereador PMDB

  
PROFESSOR GERSON  
Vereador PMDB

MARLON ZANELLA  
Vereador PMDB

  
IRMÃO FONTENELE  
Vereador PROS



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 218/2014.

DATA: 11-12-2014.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

EMENTA: ACRESCENTA §§1º E 2º AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 144/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
BRUNO STELLATO  
Relator

  
MARLON ZANELLA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 126/2014.**

**DATA:** 11/11/2014.

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

**EMENTA:** ACRESCENTA §§ 1º E 2º AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** No décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer da **Emenda Aditiva nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 144/2014**, cuja ementa: **Acrescenta §§ 1º e 2º ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2014.**

**VOTO DO RELATOR:** A presente emenda visa inclusão no artigo 3º do projeto de Lei que visa dar viabilidade a construção de sede da entidade que é sem fins lucrativos e destina-se a recuperar jovens maiores de 18 anos dependentes químicos a receberem tratamento psicológico, espiritual e de saúde, diminuindo casos de abandono e contribuindo para a segurança pública e segurança relativa a saúde, objetiva deixar mais transparente quanto a necessidade edificação no prazo estabelecido e ainda que o mesmo seja utilizado para os fins previstos na lei, e ainda, se a entidade encerrar suas atividades que o imóvel retorne ao poder público. Atendendo assim ao interesse social. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito a Aditiva nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 144/2014, de 11 de dezembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.

  
Hilton Polesello  
Presidente

  
Claudio Oliveira  
Relator

  
Marlon Zanella  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 070/2014.

DATA: 11/12/2014.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

EMENTA: Acrescenta §§ 1º e 2º ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 0144/2014.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação à Emenda Aditiva nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 144/2014, cuja Ementa: **Acrescenta §§ 1º e 2º ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 0144/2014.** Após análise da Emenda Aditiva em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.

  
JANE DELALIBERA  
Presidente

  
VERGILIO DALSOQUIO  
Relator

  
PROFESSOR GERSON  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões  
CJR, C.F.O.F.;  
CEAS  
Data 12/12/2014

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014 AO  
PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

Data: 11 de dezembro de 2014.

Modifica o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2014.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) Abst
2ª Votação	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
3ª Votação	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
Votação única	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst

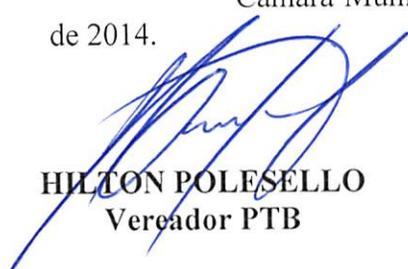
12/12/2014

**HILTON POLESSELLO E VEREADORES  
ABAIXO ASSINADOS**, com fulcro no Art. 126 §5º  
do Regimento Interno, encaminham para deliberação  
do Soberano Plenário a seguinte Emenda Aditiva ao  
Projeto de Lei nº 0144/2014:

~~Art. 1º~~ O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2014 passa a vigorar com a  
seguinte redação:

*"Art. 3º O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de  
transmissão da propriedade do imóvel do Município para a Associação do Centro  
Terapêutico Resgate é de 03 (três) anos."*

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro  
de 2014.

  
HILTON POLESSELLO  
Vereador PTB

  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PPS

  
MARILDA SAVI  
Vereadora PSD

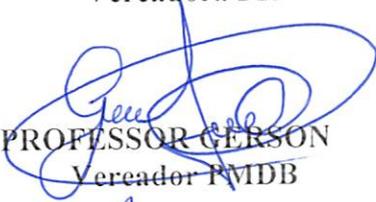
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

  
VERGÍLIO DALSOQUIO  
Vereador PPS

JANE DELALIBERA  
Vereadora PR

  
BRUNO STELLATO  
Vereador PDT

  
DIRCEU ZANATTA  
Vereador PMDB

  
PROFESSOR GERSON  
Vereador PMDB

MARLON ZANELLA  
Vereador PMDB

  
IRMÃO FONTENELE  
Vereador PROS



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

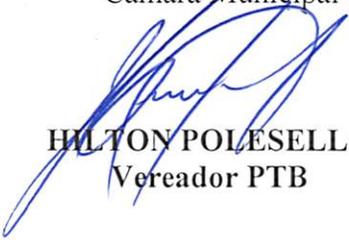
## JUSTIFICATIVA

Está sendo proposta a Emenda Modificativa ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2014. A proposta visa tornar mais claro o artigo, pois a redação deixa a entender que após os três anos o imóvel retornará ao Poder Público.

Outra questão, ainda, é especificar e compromissar a Associação para executar o objeto da doação. Caso não ocorra ou encerrar suas atividades, o bem deve obrigatoriamente retornar ao Poder Público. Isto fará parte vinculada a esta proposição, que é a Emenda Aditiva, a qual cria parágrafos a este artigo, que estamos propondo também.

Assim, solicitamos o apoio dos colegas em deliberar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2014.



HILTON POLESELLO  
Vereador PTB



FÁBIO GAVASSO  
Vereador PPS



MARILDA SAVI  
Vereadora PSD

CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR



VERGÍLIO DALSÓQUIO  
Vereador PPS

JANE DELALIBERA  
Vereadora PR



BRUNO STELLATO  
Vereador PDT



DIRCEU ZANATTA  
Vereador PMDB



PROFESSOR GERSON  
Vereador PMDB

MARLON ZANELLA  
Vereador PMDB



IRMÃO FONTENELE  
Vereador PROS



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 219/2014.

DATA: 11-12-2014.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 144/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
BRUNO STELLATO  
Relator

  
MARLON ZANELLA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 127/2014.**

**DATA:** 11/11/2014.

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

**EMENTA:** MODIFICA O ARTIGO 3º DO PROJETO LEI Nº 144/2014.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

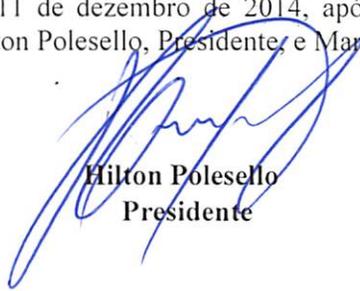
**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

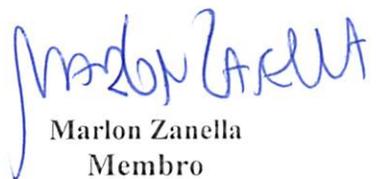
**RELATÓRIO:** No décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer da **Emenda Modificativa nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 144/2014**, cuja ementa: **Modifica o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2014.**

**VOTO DO RELATOR:** A presente emenda visa correção no artigo 3º do projeto de Lei visa dar viabilidade a construção de sede da entidade que é sem fins lucrativos e destina-se a recuperar jovens maiores de 18 anos dependentes químicos a receberem tratamento psicológico, espiritual e de saúde, diminuindo casos de abandono e contribuindo para a segurança pública e segurança relativa a saúde, alterando a construção para dar melhor entendimento de que o prazo para a edificação da obra é de três anos, não sendo cumprida o imóvel retornará ao município, enquanto que sendo atendida o imóvel continuará na posse daquela entidade. Atendendo assim ao interesse social. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito a Emenda Modificativa nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 144/2014, de 11 de dezembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.

  
Hilton Polesello  
Presidente

  
Claudio Oliveira  
Relator

  
Marlon Zanella  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 071/2014.

DATA: 11/12/2014.

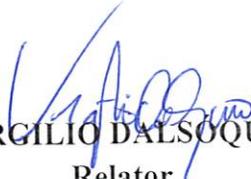
ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2014.

EMENTA: Modifica Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2014.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação à Emenda Modificativa nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 144/2014, cuja Ementa: **Modifica Artigo 3º do Projeto de Lei nº 0144/2014.** Após análise da Emenda Modificativa em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.

  
JANE DELALIBERA  
Presidente

  
VERGILIO DALSOQUIO  
Relator

  
PROFESSOR GERSON  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DE "REDAÇÃO FINAL" COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 222/2014.**

**DATA:** 12-12-2014.

**ASSUNTO:** REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 144/2014.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DO CENTRO TERAPÊUTICO RESGATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto em questão, e em conjunto com a Emenda Aditiva nº 001 e a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 144-2014, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
BRUNO STELLATO  
Relator

  
MARLON ZANELLA  
Membro